



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

LEI Nº 955/2017

PROÍBE O ABANDONO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS EOU DOMESTICADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS OU ÁREAS PARTICLARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara municipal de Pratinha/MG, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o abandono de animais domésticos e/ou domesticados em logradouros públicos ou em áreas particulares desabitadas ou vazias.

Parágrafo único. As áreas particulares referidas nesta artigo, dentre outras, abrangem:

I - residenciais vazias desabitadas ou inabitadas;

II - terrenos;

III - Fábricas;

IV - galpões; e

V - estabelecimentos comerciais.

Art. 2º A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Parágrafo primeiro. Nos casos de reincidência:

I - Sendo o infrator pessoa física, o valor da multa terá seu valor duplicado e o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para as providências criminais cabíveis, conforma a Lei nº 9605/1998, ficando a cargo do Poder Executivo Municipal a determinação das providências a serem tomadas posteriormente à aplicação da multa cabível em cada caso; e

II - sendo o infrator pessoa jurídica, o valor da multa será aplicado por cabeça de animal abandonado procedendo-se à cassação do Alvará de funcionamento do estabelecimento.

III - caberá ao Poder Executivo, a disponibilização de pessoal e de recursos para fazer cumprir esta lei.

Parágrafo Segundo - Qualquer munícipe poderá, na condição de cidadão, denunciar e fazer provas da conduta perpetrada pelo agente causador do dano e assim sendo atribuir condição de aplicabilidade, em suma, da presente disposição.

Art. 3º O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias após a sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pratinha/MG, 03 de Fevereiro de 2017.

John Wercollis de Morais
Prefeito Municipal.